



Lei Municipal nº 1.487/2026, de 18 de maio de 2026.

EMENTA: Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 833, de 21 de janeiro de 2008, para reajustar e estabelecer os valores da gratificação por plantões médicos no Município de Araripe/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.
Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 833, de 21 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. A gratificação por plantão médico, realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente junto ao Hospital Lia Loiola de Alencar - HLLA, será fixada com base no valor de R\$ 105,00(cento e cinco reais) por hora efetivamente trabalhada, observadas as seguintes disposições:

I. O pagamento será realizado de forma proporcional à carga horária efetivamente cumprida;

II. Para fins de organização administrativa, ficam estabelecidos como referenciais:

- a) plantão de 6 (seis) horas: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);
- b) plantão de 12 (doze) horas: R\$ 1.260,00 (Um mil e duzentos e sessenta reais);
- c) plantão de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

III. Outros formatos de plantão poderão ser adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que respeitado o valor proporcional por hora trabalhada;

IV. A gratificação será devida exclusivamente mediante a efetiva realização do plantão, devidamente comprovada e autorizada pela autoridade competente;

V. A gratificação possui natureza indenizatória e transitória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, nem servindo de base de cálculo para vantagens pessoais, previdenciárias ou indenizatórias;

VI. Os plantões serão definidos de acordo com a necessidade do serviço público, observados os princípios da eficiência, continuidade do serviço e disponibilidade orçamentária e financeira do Município;


VII. Nos plantões realizados nos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo), o valor da gratificação por plantão será pago em dobro, correspondendo a R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por hora efetivamente trabalhada, em razão da excepcionalidade da data e da necessidade de garantia da continuidade do serviço público essencial de saúde."



Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de maio de 2026.


José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE